



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 006/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 1º de fevereiro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social.

O envio do presente substitutivo visa adequar a redação do art. 6º da referida norma, que alteraria de 15 (quinze) para 150 (cento e cinquenta) cestas por mês, sendo que esta proposição altera para 50 (cinquenta) cestas por mês.

Solicita-se que seja apreciada por essa Egrégia Casa Legislativa a presente proposição e não aquela encaminha com a Mensagem nº 003, de 22 de janeiro de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Câmara de Vereadores

São Jorge D'Oeste - PR

FONE: 46 3534-1072

CNPJ 02.232.834/0001-58

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

RECEBI EM
01.02.2021
CLIA COSTA
#



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(Substitutivo)

Altera dispositivos da Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº Lei nº 785/2017, de 11 de abril de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte alterações:

“**Art. 6º** O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, até o valor máximo de 0,77 UFM por cesta básica e limitado a no máximo 50 (cinquenta) cestas por mês.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene; observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido o art. 3º, limitado ao valor máximo de 0,77 UFM por benefício.

Art. 9º

....

III - o transporte funeral (translado) somente será concedido no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde de São Jorge D'Oeste, salvo em casos excepcionais, ficando dispensado o parecer social em casos de acidentes.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

....

§5º O benefício funeral será concedido ao falecido que for residente no Município, e, excepcionalmente, aos parentes em linha reta (descendentes, ascendentes, consanguíneos ou por afinidade) e colaterais (irmãos, tios, sobrinhos, primos e tios), cujos familiares residam no município, bem como nos casos de moradores de rua e itinerante”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal